



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

PARECER JURÍDICO

Ementa: Análise jurídica do Projeto de Resolução nº 004/2025, que concede o Título de Cidadão Pedroafonsino ao senhor Mário Hiromi Okuyama. Legalidade, constitucionalidade e formalidades atendidas. Sugestão de aprovação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 004/2025, de autoria do Vereador Pedro Belarmino (MDB), subscrito em 25 de novembro de 2025, que visa conceder o Título de Cidadão Pedroafonsino ao senhor Mário Hiromi Okuyama, em reconhecimento à sua trajetória profissional, dedicação e contribuições ao desenvolvimento econômico e social do Município de Pedro Afonso/TO.

O projeto é composto por três artigos principais:

- **Art. 1º:** Concede o título honorífico, fundamentado na trajetória do homenageado, incluindo sua integração à comunidade, empreendedorismo no setor agrícola e contribuições à economia local.
- **Art. 2º:** Determina a entrega do título em Sessão Solene, a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal.
- **Art. 3º:** Estabelece a entrada em vigor na data de sua publicação.

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

Acompanha o projeto uma justificativa detalhada, que narra a biografia do homenageado, sua origem, família, atividades profissionais e impactos no município, enfatizando sua residência em Pedro Afonso desde 1996 e sua produção agrícola em 2025 (soja, milho, gergelim, cana-de-açúcar e pecuária).

O projeto foi encaminhado para apreciação do Plenário, nos termos das atribuições legais e constitucionais do autor.

Rua Barão do Rio Branco, 170, - Centro. Fone (63) 3466-1884. CEP: 77710-000 - Pedro Afonso-Tocantins.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Competência da Câmara Municipal

De acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A concessão de títulos honoríficos, como o de Cidadão Honorário, insere-se nessa competência, pois se trata de homenagem a indivíduos que contribuíram para o desenvolvimento municipal, sem implicar em ônus financeiro ou alteração de direitos civis.

No âmbito do Estado do Tocantins, a Constituição Estadual (art. 144) reforça a autonomia municipal para assuntos locais. Ademais, a Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso/TO autoriza a Câmara a conceder tais honrarias, conforme o Regimento Interno da Casa.

O Regimento Interno das Câmaras Municipais, em geral, prevê a tramitação de projetos de resolução para matérias internas ou honoríficas, diferenciando-os de projetos de lei (que demandam sanção do Executivo). Assim, a escolha da modalidade "Resolução" é adequada, pois não cria direitos ou obrigações *erga omnes*, mas sim uma distinção simbólica.

2.2. Constitucionalidade e Legalidade

O projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade (art. 5º, II, CF/88), impessoalidade (art. 37, caput, CF/88) e moralidade administrativa. A homenagem é justificada por critérios objetivos: contribuições concretas ao município, como geração de empregos, produção agrícola e integração comunitária, evitando favoritismos ou discriminações.

Não há violação ao princípio da igualdade (art. 5º, caput, CF/88), pois o título é honorífico e não confere privilégios jurídicos. Tampouco há indícios de desvio de finalidade, uma vez que a justificativa é robusta e alinhada ao

Rua Barão do Rio Branco, 170, - Centro. Fone (63) 3466-1884. CEP: 77710-000 - Pedro Afonso-Tocantins.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO
UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

interesse público.

Quanto à forma, o projeto atende aos requisitos do art. 59 da CF/88 (processo legislativo) e das normas regimentais: apresenta ementa, artigos numerados, cláusula de vigência e justificativa. A assinatura do autor (Vereador Pedro Belarmino) está presente, e não há vícios formais aparentes, como ausência de data ou erros de redação que impeçam a compreensão.

2.3. Aspectos Meritórios

Embora o parecer jurídico foque na legalidade, é pertinente observar que a justificativa é idônea. O homenageado reside no município há 29 anos, contribui para o agronegócio (setor estratégico para o Tocantins) e demonstra laços afetivos com a comunidade. Dados como a produção agrícola (420 ha de soja, 324 ha de milho, etc.) e a geração de empregos reforçam o merecimento, alinhando-se ao objetivo de fomentar o reconhecimento cívico.

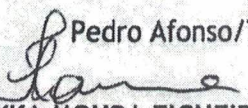
Não há elementos que indiquem inidoneidade do homenageado, como condenações judiciais ou incompatibilidades éticas, o que poderia macular a honraria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela legalidade, constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Resolução nº 004/2025. Recomendo sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pedro Afonso/TO, 1º de dezembro de 2025.


JÉSSYKA MOURA FIGUEIREDO
Assessora Jurídica das Comissões
OAB/TO 8.575